

REVISTA DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

LISBON LAW REVIEW



Homenagem ao Professor José de Oliveira Ascensão

ANO LXIV

2023

NÚMERO 1 | TOMO 1

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Periodicidade Semestral
Vol. LXIV (2023) 1

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Alfredo Calderale (Professor da Universidade de Foggia)
Christian Baldus (Professor da Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Professora da Universidade de Georgetown)
Ingo Wolfgang Sarlet (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul)
Jean-Louis Halpérin (Professor da Escola Normal Superior de Paris)
José Luis Díez Ripollés (Professor da Universidade de Málaga)
José Luís García-Pita y Lastres (Professor da Universidade da Corunha)
Judith Martins-Costa (Ex-Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Ken Pennington (Professor da Universidade Católica da América)
Marc Bungenberg (Professor da Universidade do Sarre)
Marco Antonio Marques da Silva (Professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Professor da Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Professor da Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Professor da Universidade de Génova)

DIRETOR

M. Januário da Costa Gomes

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Paula Rosado Pereira
Catarina Monteiro Pires
Rui Tavares Lanceiro
Francisco Rodrigues Rocha

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Julho, 2023

TOMO 1

M. Januário da Costa Gomes
13-44 Editorial

ESTUDOS DOUTRINAIS

-
- Alexandre Libório Dias Pereira**
47-56 Filtros de conteúdos digitais para infrações ‘óbvias’ aos direitos autorais?
Upload filters for copyright ‘obvious’ infringement?
-
- Alfredo Calderale**
57-83 *Posse pro-labore* e proprietà in Brasile tra conflitti sociali e tradizione giuridica portoghese
Posse pro-labore and property in Brazil between social conflict and portuguese legal tradition
-
- Ana Alves Leal | Tiago Fidalgo de Freitas**
85-133 Sobre a liquidação de fundações
On the liquidation of foundations
-
- André Moreira Simões**
135-181 Cláusulas MAC (“*Material Adverse Change*”) em contratos internacionais de M&A
Material Adverse Change (“MAC”) Clauses in International M&A Contracts
-
- António Barroso Rodrigues**
183-239 Em defesa da legítima defesa. Um olhar sobre os limites da justificação na dogmática civil moderna
In defence of self-defence. A glance at the limits of justification in modern civil dogmatics
-
- António Menezes Cordeiro**
241-276 Propriedade horizontal e alojamento local
Horizontal property and holiday rentals
-
- António Pedro Barbas Homem**
277-296 Legitimidade na revolução de 1820
The legitimacy of the 1820 Revolution
-
- Aquilino Paulo Antunes**
297-328 Mecanismos de incentivo à investigação e desenvolvimento de medicamentos: existe alternativa?
Mechanisms to encourage research and development of medicines: is there an alternative?
-
- Augusto Teixeira Garcia**
329-377 Marca: caducidade por não utilização séria e renovação
Trademark: Revocation for non-use and renewal

-
- 379-403 **Carlos Baptista Lobo | Daniel S. de Bobos-Radu**
Uma arte de escribas e fariseus: nota sobre os limites da extensão da incidência do IRC aos rendimentos derivados da prestação de serviços jurídicos por entidades não residentes em território nacional
An art of scribes and Pharisees: remark on the limits of the Portuguese Corporate Income Tax liability of income derived from the provision of legal services by non-resident entities
-
- 405-442 **Carlos Blanco de Moraes | Mariana Melo Egídio**
Da validade dos acordos de financiamento de contencioso por terceiros para a promoção de ações populares
On the validity of third-party litigation funding backing class action lawsuits
-
- 443-466 **Catarina Salgado**
A arbitragem voluntária como meio de resolução extrajudicial de conflitos no direito angolano – alguns subsídios
Voluntary arbitration as a method for extrajudicial conflict resolution in Angolan law – some subsidies
-
- 467-495 **Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Moraes**
A escolha de lei tácita: alguns problemas
Tacit choice of law: difficulties it raises
-
- 497-512 **Dário Moura Vicente**
Desinformação, liberdade e responsabilidade
Disinformation, freedom and liability
-
- 513-554 **Diogo Costa Gonçalves**
Relatório sobre a disciplina de Direitos de Personalidade
Personality Rights Academic Report
-
- 555-587 **Diogo Tapada dos Santos**
Interpretação extensiva e analogia de normas excepcionais: reflexões a propósito da proibição do pacto comissório
Extensive interpretation and analogy of exceptional rules: reflections on the lex commissoria prohibition
-
- 589-634 **Eduardo Vera-Cruz Pinto**
O pensamento jurídico analógico e a criação de Direito em Sociedades Digitais: o eterno retorno da analogia?
Analogical legal thinking and the creation of the Law in digital societies: the eternal return of analogy?
-
- 635-668 **Evaristo Mendes**
Sociedades preliminares e sociedades em formação
Companies Before Incorporation

Filipe A. Henriques Rocha
669-708 A Arbitragem de litígios sobre dados pessoais
Arbitration of personal data disputes

Filipe de Arede Nunes
709-728 Nas vésperas da revisão constitucional de 1989: iniciativas e roteiros parlamentares
On the eve of the 1989 constitutional revision: parliamentary initiatives and routes

TOMO 2

Flávio Tartuce
729-752 Os direitos da personalidade no código civil brasileiro. Diálogos com a doutrina do Professor José de Oliveira Ascensão
Personality rights in the Brazilian Civil Code. Dialogues with the doctrine of Professor José de Oliveira Ascensão

Francisco A. C. P. Andrade
753-771 Vícios de Vontade dos “agentes” de *Software*?
Software agent's defects of will?

Francisco Mendes Correia
773-800 O Direito natural na tradição aristotélico-tomista: esboço de uma defesa
A first attempt in the defense of Natural law in the Aristotelian-Thomistic Tradition

Francisco Paes Marques
801-826 Ação popular e *private enforcement*: nova vida europeia de um velho instituto nacional
Class actions and private enforcement: new European life of an old national legal remedy

Gonçalo Aleixo Nunes
827-884 Da penhora de direitos de crédito – em especial, as garantias de defesa do *debitor debitoris*, a execução concomitante e a legitimidade processual do exequente
The seizure of receivables – in particular, the guaranties of defence of the third debtor, the concurrent enforcement and the procedural legitimacy of the creditor

Henrique Marques Candeias
885-930 O abuso do direito de retenção. Exercício desproporcional do direito de retenção
The abuse of the right of retention. Disproportionate exercise of the right of retention

Hugo Ramos Alves
931-962 A desconsideração da personalidade coletiva em Oliveira Ascensão
Oliveira Ascensão and the disregard of the corporate veil doctrine

Isabel Alexandre
963-985 Reconhecimento e execução de acordos resultantes de mediação
Recognition and Enforcement of Mediated Settlements

-
- Isabel Graes**
987-1027 As cartas de seguro na história do direito português: um instrumento de protecção do réu
The security charts in the History of the Portuguese Law: an instrument to protect the defendant
-
- Ivanildo Figueiredo**
1029-1080 Registo dos direitos reais e da posse: Aspectos distintivos entre os sistemas de Portugal e do Brasil à luz da doutrina de José de Oliveira Ascensão
Registration of real rights and possession: Distinctive aspects between the systems of Portugal and Brazil based on the doctrine of José de Oliveira Ascensão
-
- J. P. Remédio Marques**
1081-1115 Defesa preventiva e providências cautelares: a introdução, em Portugal, do “requerimento de protecção”, face ao possível decretamento de providência cautelar *inaudita altera parte* – A questão no quadro da propriedade intelectual
Preventive defense and interim injunctions: the introduction, in Portugal, of “protective letters”, in view of the possible award of an interim injunction without the prior contradictory of the same respondent (inaudita altera parte) – The issue in the context of intellectual property rights
-
- Jaime Reis**
1117-1170 O penhor flutuante como penhor de universalidades: ensaio de fundamentação dogmática
The floating charge as a charge of universalities: an essay on its dogmatic foundations
-
- Joana Costa Lopes**
1171-1206 Os desafios à tutela judicial civil do direito à imagem na era digital
The challenges to the judicial protection of the image right in the digital era
-
- João de Oliveira Gerales**
1207-1248 Sobre o reconhecimento de decisões eclesíásticas em matéria matrimonial: o artigo 99.º do Regulamento Bruxelas II *ter* e a Concordata de 2004 entre a República Portuguesa e a Santa Sé
On Recognition of Ecclesiastical Judgments in Matrimonial Matters: Article 99 of the Brussels II ter Regulation and the 2004 Concordat Between the Portuguese Republic and the Holy See
-
- João Maurício Adeodato**
1249-1260 Imprecisão da linguagem jurídica no exemplo do conceito de imperatividade (Em homenagem a José de Oliveira Ascensão)
Inaccuracy of legal language in the example of the concept of imperativity (In honor of José de Oliveira Ascensão)
-
- Jones Figueirêdo Alves**
1261-1306 Pessoa como sujeito de direito e o Direito da Pessoa em suas moradas do ser: visões identitárias a partir de estudos doutriniais de Oliveira Ascensão
Person as subject of rights and the Personal Law in its being's abode: identitary perspectives based on doctrinal studies of Oliveira Ascensão

- **Jorge Miranda**
1307-1314 A Constituição e a língua
The Constitution and the portuguese language
- **José Alberto Vieira**
1315-1338 Oliveira Ascensão e a crítica ao conceito de relação jurídica
Oliveira Ascensão and the critique of the concept of legal relationship
- **José Ferreira Gomes**
1339-1378 A eficácia das declarações a pessoas coletivas
The effectiveness of declarations to legal persons
- **José Luís Bonifácio Ramos**
1379-1406 Alojamento Local e Condomínio
Airbnb or Short-Term Rental and Condominium
- **Luourenço Vilhena de Freitas | Catarina Teles de Menezes**
1407-1426 Pandemia Covid-19 e a Reposição do Equilíbrio Económico-Financeiro dos Contratos de Concessão
Covid-19 Pandemic and the Restoration of the Economic-Financial Balance of the Concession Contracts
- **Luís de Lima Pinheiro**
1427-1448 Direito aplicável, equidade e composição amigável na arbitragem
Applicable law, ex aequo et bono and amicable composition in arbitration
- **Luís Manuel Teles de Menezes Leitão**
1449-1468 O novo Regulamento Europeu 2022/2065 sobre os Serviços Digitais: o *Digital Services Act (DSA)*
The New European Regulation 2022/2065 on Digital Services: The Digital Services Act (DSA)
- **M. Januário da Costa Gomes**
1469-1501 “Supomos que esta descrição legal da situação é inaceitável”. Sobre a “sub-rogação dos credores” do repudiante na aceitação da herança e a interpretação disruptiva de José de Oliveira Ascensão
“We believe that such legal description of the situation is unacceptable”. On the “creditors subrogation” of the waivant in the acceptance of the inheritance and the disruptive interpretation of José de Oliveira Ascensão

TOMO 3

- **Manuel Carneiro da Frada**
1503-1515 “Quando os lobos uivam...” – Sobre a tríplice tutela dos direitos subjectivos, a respeito de um trecho de Oliveira Ascensão (e de um acórdão da Relação de Coimbra sobre baldios)
“When wolves howl...” – On the triple protection of subjective rights, about an excerpt from Oliveira Ascensão (and a judgment of the Relação de Coimbra about the common land)

-
- Marco Caldeira**
1517-1550 A colusão na contratação pública (em especial, a participação de empresas em relação de grupo): o “estado da arte” e perspectivas futuras
The bid-rigging in public procurement procedures (in particular, in regard to linked undertakings): the state of the art and future developments
-
- Margarida Silva Pereira**
1551-1600 Ainda sem direito à identidade: as crianças na Gestação de Substituição segundo a (incompleta) Lei n.º 90/2021, de 16 de dezembro
Still no right to identity. Children of surrogacy under the (incomplete) Law n.º 90/2021, 16/12, which amended the Medically-Assisted Procreation Law
-
- Maria Raquel Rei**
1601-1617 Mandato com vista a acompanhamento
Mandate to assist the vulnerable
-
- Marta Boura**
1619-1662 A culpa do lesado e o abuso do direito. Considerações sobre a disfuncionalidade do exercício e o fundamento dogmático do instituto da culpa do lesado
The fault of the injured party and the abuse of right. Considerations on the dysfunctionality of the exercise and the dogmatic basis of the fault of the injured party
-
- Miguel de Lemos**
1663-1688 Oliveira Ascensão, Direito Vivo e Pluralismo Jurídico em Água Branca – Entre *Factos* e *Mitos*: um Estudo de Sociologia Jurídica
Oliveira Ascensão, Living Law and Legal Pluralism in Água Branca – Between Facts and Myths: a Socio-Legal Study
-
- Miguel Teixeira de Sousa**
1689-1702 Poderes do juiz no processo do trabalho: algumas notas
On the powers of the court in labor proceedings: some remarks
-
- Míriam Afonso Brigas**
1703-1724 A Culpa como pressuposto da Acção de separação de pessoas e bens no Código Civil de 1867 – Breves notas
Guilt as a prerequisite for the Action of Separation of Persons and Property in the Civil Code of 1867 – Brief notes
-
- Nuno de Oliveira Garcia | Ana Paula Basílio**
1725-1740 A tributação das mais-valias em IRS e o princípio da capacidade contributiva
Personal income tax on capital gains and the ability to pay principle
-
- Paula Costa e Silva | Nuno Trigo dos Reis**
1741-1779 A morte de um comparte e o curioso caso da instância subjectivamente complexa: a lacuna oculta no art. 281.º CPC e a verdade do aforismo *nanos gigantum humeris*
The death of one of the defendants and the curious case of the subjectively complex proceedings: the hidden gap in art. 281 Civil Procedure Code and the truth of the aphorism nanos gigantum humeris

-
- Paulo Marques**
1781-1822 Breves notas sobre a prestação de garantia idónea no processo de execução fiscal
Brief notes on the provision of adequate surety in tax enforcement proceedings
-
- Pedro de Albuquerque**
1823-1876 A informação sensível a dar a administradores e membros do Conselho Geral e de Supervisão (em cenários de concorrência, efetiva ou potencial, na eventualidade de negação de autorização para o exercício de atividade concorrencial ou antes dessa autorização poder ser dada pelo órgão previsto)
The sensitive information to be given to directors and members of the General and Supervisory Board (in actual or potential competition scenarios, in the event of denial of authorisation to engage in competitive activity or before such authorisation can be given by the body envisaged)
-
- Pedro Romano Martinez**
1877-1911 Direito de preferência e autonomia privada (Da preferência sucessiva)
Pre-emption rights and private autonomy (Of the successive pre-emption rights)
-
- Renata Oliveira Almeida Menezes**
1913-1934 A proteção jurídica da memória do morto e a titularidade do interesse tutelado
The legal protection of the deceased memory and the ownership of the protected interest
-
- Ricardo Rodrigues de Oliveira**
1935-1968 A nova identidade digital europeia. Uma primeira abordagem
The new European digital identity. A first approach
-
- Rui Pinto**
1969-1991 A execução de condenações implícitas
The enforcement of implied condemnatory judgments
-
- Rui Soares Pereira | Daniela Rodrigues de Sousa**
1993-2029 Sobre o levantamento da personalidade coletiva no domínio penal
On piercing the corporate veil in the criminal realm
-
- Silvio Romero Beltrão**
2031-2045 O futuro dos direitos da personalidade: o valor da pessoa humana na sociedade
The future of personality rights: the value of human person in society
-
- Susana Antas Videira**
2047-2078 Remuneração Adicional do Agente de Execução – Uma Interpretação fundada [também] em elementos genéticos ou lógico-históricos
Additional Remuneration for Enforcement Agents – An Interpretation Based [also] on Genetic or Logical-Historical Elements

- **Teresa Quintela de Brito**
2079-2122 Actuação “em nome ou por conta” e no “interesse directo ou indirecto” do ente colectivo, responsabilização penal da sociedade-mãe e (ir)relevância penal dos programas de *Compliance*
Acting “on behalf or for the account of” and in the “direct or indirect interest” of the collective entity, criminal liability of the parent company and criminal (ir)relevance of compliance programs
- **Thomas Hoeren**
2123-2140 Morreu Oliveira Ascensão – uma profunda vénia a um espírito livre
Oliveira Ascensão has died: a deep bow to a free spirit
- **Tiago Henrique Sousa**
2141-2169 A aquisição tabular na compra e venda executiva
Acquisition a non domino an execution sale
- **Tong Io Cheng**
2171-2198 A exploração de terrenos vagos e a *Radix Omnium Malorum*: Reflexões (esparsas e cingidas ao essencial) sobre a Legitimidade da Propriedade Privada
Vacant Land Exploitation and the Radix Omnium Malorum: Reflections (sparse and limited to the essentials) on the Legitimacy of Private Property
- **Vítor Palmela Fidalgo**
2199-2242 A responsabilidade dos intermediários e a violação do direito de marca: *quo vadis?*
Intermediaries’ liability and trademark infringement: quo vadis?

TESTEMUNHOS ACADÉMICOS

- **Maria João Estorninho**
2245 Em memória do Professor Doutor Oliveira Ascensão
- **Paulo de Sousa Mendes**
2247-2248 Em memória do Professor Doutor José de Oliveira Ascensão
- **Pedro Pais de Vasconcelos**
2249-2251 Testemunho de um discípulo do Professor Oliveira Ascensão

Nas vésperas da revisão constitucional de 1989: iniciativas e roteiros parlamentares

On the eve of the 1989 constitutional revision: parliamentary initiatives and routes

Filipe de Arede Nunes*

Resumo: Embora a Constituição da República Portuguesa apenas tenha sido revista pela segunda vez em 1989, o CDS, em dois Projectos de Resolução (apresentados em 1984 e 1985), procurou, durante a III Legislatura, que a Assembleia da República assumisse poderes de revisão constitucional extraordinários. Apesar do evidente insucesso (as iniciativas seriam rejeitadas com os votos de toda a esquerda parlamentar), os Projectos de Resolução n.º 23/III e 43/III permitiram acelerar o debate público do texto constitucional e determinar parte importante do conteúdo das normas que vieram a ser alteradas em 1989. Demais, os Projectos de Resolução apresentados pelo CDS possibilitaram que o partido liderado por Francisco Lucas Pires pautasse, naquele momento, o ritmo da discussão parlamentar e estabelecesse as condições da contenda ideológica. Os textos e os debates parlamentares destas duas iniciativas legislativas constituem elementos determinantes para a interpretação e compreensão do conteúdo normativo da actual Constituição e para a historiografia constitucional portuguesa.

Abstract: Although the Constitution of the Portuguese Republic was only revised for the second time in 1989, the CDS party, in two Draft Resolutions (presented in 1984 and 1985), sought, during the Third Legislature, for the Assembly of the Republic to assume extraordinary powers of constitutional revision. Despite the obvious failure (the initiatives would be rejected with the votes of the entire parliamentary left), Draft Resolutions n.º 23/III and 43/III made it possible to accelerate the public debate on the constitutional text and determine an important part of the content of the norms that were changed in 1989. Furthermore, the Draft Resolutions presented by the CDS made it possible for the party led by Francisco Lucas Pires to guide, at that moment, the rhythm of the parliamentary discussion and establish the conditions of the ideological dispute. The texts and parliamentary debates of these two legislative initiatives constitute key elements for the interpretation and understanding of the normative content of the current Constitution and for Portuguese constitutional historiography.

* Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigador do IURIS – Instituto de Investigação Interdisciplinar.

Palavras-chave: Constituição; Revisão Constitucional; Debates Parlamentares; Ideologia; CDS; Francisco Lucas Pires.

Keywords: Constitution; Constitutional Revision; Parliamentary Debates; Ideology; CDS; Francisco Lucas Pires.

Sumário: 1. Introdução; 2. O processo político no dilúculo da democracia e os desequilíbrios estruturais da economia portuguesa; 3. O Projecto de Resolução n.º 23/III e o debate parlamentar; 4. O Projecto de Resolução n.º 43/III e o debate parlamentar; 5. Conclusões.

1. Introdução

Sete anos volvidos da conclusão do primeiro processo de revisão da Constituição¹ originalmente aprovada em 2 de Abril de 1976, por iniciativa de um grupo de deputados (Adriano Moreira, Narana Coissoró e Basílio Horta) do Centro Democrático Social (CDS)², deu-se início ao segundo processo de revisão constitucional.

Não obstante se tenha procedido à exclusão das «metanarrativas»³, os «resultados da revisão constitucional de 1982 foram considerados insuficientes por largos sectores da opinião pública que continuaram muito críticos, sobretudo, da parte II da Constituição»⁴. Porém, para os mais contestatários, os motivos de objecção eram bem mais vastos⁵, sendo que para alguns a Constituição constituía um bloqueio⁶

¹ Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro. *Diário da República* n.º 227/1982, Série I, pp. 3135-3206.

² Projecto de Lei de Revisão Constitucional n.º 1/V, *Diário da Assembleia da República* n.º 10S1, V Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, Série II, p. 194 (2-15).

³ «a Constituição apresentava-se carregada de metanarrativas que levavam ao paroxismo a modernidade política», J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina, 2003, 7.ª edição, p. 208.

⁴ JORGE MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 1997, 6.ª edição, p. 382. *Vide*, sobre a revisão da parte económica da Constituição em 1982, ANTÓNIO DE SOUSA FRANCO, «A Revisão da Constituição Económica», *Separata da Revista da Ordem dos Advogados*, s.n., s.d.

⁵ *Vide*, nesse sentido, RUI CHANCERELLE MACHETE, «Os princípios estruturais da Constituição de 1976 e a próxima revisão constitucional», MÁRIO BAPTISTA COELHO (coord.) *Portugal. O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1989, pp. 995 a 1017.

⁶ *Vide*, nesse sentido, JORGE BRAGA DE MACEDO, «A constituição como bloqueio da sociedade portuguesa: de uma interpretação jurídico-económica a uma perspectiva político-económica», MÁRIO BAPTISTA COELHO (coord.) *Portugal. O Sistema Político e Constitucional 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1989, pp. 801 a 811.

e para outros, ainda mais pessimistas, encontrava-se atrasada relativamente aos factos⁷.

Essa insatisfação materializou-se, do ponto de vista político-legislativo, num primeiro momento, no Projecto de Resolução n.º 23/III⁸, apresentado pelos deputados do CDS Francisco Lucas Pires e José Luís Nogueira de Brito e, num segundo momento, logo no ano seguinte, pela apresentação do Projecto de Resolução n.º 43/III⁹, subscrito, então, por nove deputados do CDS. Quer em 1984, quer em 1985, não tendo decorrido o período de cinco anos previsto no artigo 286.º, n.º 1 da CRP (versão de 1982), de modo que a Assembleia de República pudesse assumir poderes de revisão constitucional os projectos apresentados pelo CDS teriam de ser aprovados por uma maioria de quatro quintos dos deputados, o que não se projectava como provável.

2. O processo político no dilúculo da democracia e os desequilíbrios estruturais da economia portuguesa

O período inicial da III República ficou marcado por uma enorme instabilidade e volubilidade política e económica (nacional e internacional)¹⁰ materializada, numa perspectiva política, numa sucessão de governos provisórios e constitucionais que culminou, do ponto de vista económico, em 1977, no primeiro pedido de assistência financeira realizado pelo país ao FMI, já durante a vigência do I Governo Constitucional liderado por Mário Soares.

Foi neste quadro de enorme incerteza e precaridade económico-financeira que, no início de 1978, o I Governo Constitucional foi derrubado na Assembleia da República depois da rejeição de uma moção de confiança apresentada pelo

⁷ «pode sustentar-se que o nosso direito constitucional permaneceu e continua substancialmente atrasado relativamente aos factos: factos esses não só económicos, restauradores do capitalismo privado em notória contravenção do esquema jurídico de 1976, mas também políticos», MANUEL DE LUCENA, «Rever e Romper (Da Constituição de 1976 à de 1989)», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, Ano XXXIII (VI da 2.ª Série), Janeiro-Junho – 1991, N.ºs 1 e 2, Coimbra, Almedina, pp. 5 a 6.

⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 97, III Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, Série II, pp. 2667 a 2668.

⁹ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, III Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, Série II, pp. 2368 a 2369.

¹⁰ *Vide*, com uma cronologia crítica sobre as intervenções do FMI em Portugal no final da década de setenta e início da década de oitenta, JOÃO ZORRINHO, *O Processo de intervenção do FMI em Portugal entre 1975 e 1985*, Lisboa, s.n., 2018.

Primeiro-Ministro em 6 de Dezembro de 1977¹¹. Na sequência das eleições, tomou posse o II Governo Constitucional, também chefiado por Mário Soares, mas então sustentado na Assembleia da República por um acordo de coligação entre o PS e o CDS. O II Governo Constitucional teve uma duração efémera, tendo terminado com a exoneração do Primeiro-Ministro em 29 de Agosto de 1978, depois da retirada de apoio ao governo do então líder do CDS, Diogo Freitas do Amaral. Seguiram-se o III, IV e V Governos Constitucionais (de iniciativa presidencial¹²) presididos, respectivamente, por Alfredo Nobre da Costa, Carlos Alberto Mota Pinto e Maria de Lourdes Pintasilgo.

Depois dos governos de iniciativa presidencial tomou posse, em 3 de Janeiro de 1980, o VI Governo Constitucional, chefiado por Francisco Sá Carneiro, líder da coligação Aliança Democrática (PSD, CDS e PPM)¹³. Governo fluxível, devido à morte do Primeiro-Ministro em Camarate no dia 4 de Dezembro de 1980, foi sucedido pelo ainda mais efémero VII Governo Constitucional, imediatamente seguido pelo VIII Governo Constitucional, ambos chefiados por Francisco Pinto Balsemão e sustentados na maioria parlamentar dos partidos da Aliança Democrática.

Mário Soares sucederia a Francisco Pinto Balsemão na sequência das eleições legislativas de 9 de Junho de 1983. O IX Governo Constitucional ancorou-se num acordo parlamentar entre PS e PSD («o Bloco Central»¹⁴). As políticas económicas contra-cíclicas introduzidas em contexto internacional adverso amplificaram o défice da balança de pagamentos e precipitaram a celebração de um novo programa de estabilização com o FMI¹⁵. A existência de alguns resultados favoráveis¹⁶ e, na

¹¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 17, I Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, Série I, pp. 479 a 548 e *Diário da Assembleia da República* n.º 18, I Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, Série I, pp. 549 a 654.

¹² *Vide*, sobre os três governos de iniciativa presidencial, JORGE REIS NOVAIS, *Semipresidencialismo – Teoria Geral e o Sistema Português*, Coimbra, Almedina, 2021, 3.ª edição, pp. 216 a 220.

¹³ *Vide*, sobre o contexto político e o processo eleitoral que culminou na formação da Aliança Democrática, ANA BELCHIOR, «As eleições da Aliança Democrática (1979-1980)», MARCO LISI (coord.), *As eleições legislativas no Portugal Democrático: 1975-2015*, Lisboa, Assembleia da República, 2015, pp. 81 a 110.

¹⁴ *Vide*, sobre a génese do «Bloco Central», MARIA JOSÉ STOCK, «O centrismo político em Portugal: evolução do sistema de partidos, génese do «Bloco Central» e análise dos dois parceiros da coligação», *Análise Social*, vol. XXI (85), 1985, 1.º, pp. 45-82.

¹⁵ «O alívio das condições restritivas, quando o equilíbrio externo foi atingido no final dos anos 70, teve algumas consequências importantes. A decisão de expandir a economia enquanto todo o mundo estava a sofrer o segundo choque petrolífero teve resultados desastrosos no recente e frágil equilíbrio externo. Em 1983 os problemas externos eram de novo agudos e um novo programa de estabilização do FMI foi aplicado, criando uma recessão em 1983-1985», JOÃO CÉSAR DAS NEVES, «O crescimento económico português no pós-guerra: um quadro global», *Análise Social*, vol. XXIX (128), 1994 (4.º), p. 1025.

seqüência de um longo processo¹⁷, a assinatura do Tratado de Adesão de Portugal à CEE (com efeitos positivos na modernização da economia portuguesa¹⁸) não impediu o enfraquecimento e posterior decomposição da maioria parlamentar, o que conduziu ao inevitável fim do IX Governo Constitucional em 1985.

Aníbal Cavaco Silva, o novo primeiro-ministro, liderou o X Governo Constitucional (PSD) até à sua queda, resultado de uma moção de censura apresentada pelo PRD (discutida nos dias 2 e 3 de Abril de 1987). Seguiu-se, já depois da eleição de Mário Soares como presidente da República, a primeira maioria absoluta de Aníbal Cavaco Silva (PSD)¹⁹. A vitória eleitoral do PSD em 1987 foi esmagadora (50,22% dos votos) ao garantir quase 3/5 dos lugares na Assembleia da República (148/250). Consolidavam-se então, apesar do esboroamento eleitoral do PRD (que passou de 45 para 7 deputados) e do CDS (que passou de 22 para 4 deputados), as condições políticas necessárias para um novo processo (bem-sucedido) de revisão constitucional.

3. O Projecto de Resolução n.º 23/III e o debate parlamentar

Depois da crise aberta em 1982 com a demissão de Diogo Freitas do Amaral de todos os cargos governativos e do seu partido deu-se início a um processo de transição interna que culminou com a eleição de Francisco Lucas Pires como presidente do CDS²⁰. Pouco depois das eleições legislativas de 25 de Abril de 1983 (em Agosto do mesmo ano), Francisco Lucas Pires, em carta dirigida aos militantes do CDS, «desencadeou um ciclo de iniciativas políticas em torno da ideia da necessidade de uma revisão extraordinária da Constituição»²¹ com impacto

¹⁶ *Vide*, nesse sentido, JOÃO ZORRINHO, *O Processo...*, p. 105.

¹⁷ *Vide*, sobre o processo de adesão de Portugal à CEE, MIGUEL MATTOS CHAVES, *As Negociações de Adesão de Portugal à CEE – 1977-1985*, Coimbra, Almedina, 2013.

¹⁸ *Vide*, nesse sentido, AUGUSTO MATEUS, «A economia portuguesa depois da adesão às Comunidades Europeias: transformações e desafios», *Análise Social*, vol. XXVII (118-119), 1992 (4.º – 5.º), pp. 655-671. *Vide*, no mesmo sentido, LEONOR FREIRE COSTA, PEDRO LAINS e SUSANA MÜNCH MIRANDA, *História Económica de Portugal 1143-2010*, Lisboa, Esfera dos Livros, 3.ª edição, 2014, pp. 426 a 427.

¹⁹ *Vide*, sobre a ascensão e consolidação do PSD no contexto político-partidário dos anos oitenta, MARITHERESA FRAIN, «O PSD como partido dominante em Portugal», *Análise Social*, vol. XXXI (138), 1996 (4.º), pp. 975-1005.

²⁰ «A crise de sucessão aberta pela demissão de Diogo Freitas do Amaral culminou em Fevereiro de 1983 com a eleição de Francisco Lucas Pires para presidente da Comissão Política Nacional do CDS», ADOLFO MESQUITA NUNES, «O CDS e a Democracia Cristã (1974-1992)», *Polis: revista de estudos jurídico-políticos*, n.ºs 13-16, (2007), p. 128.

²¹ JOSÉ MAGALHÃES, *Dicionário da Revisão Constitucional*, Mem Martins, Publicações Europa-América, 1989, p. 118.

significativo (expresso, sobretudo, nas colunas dos jornais) em todos os quadrantes políticos nacionais²².

Assim, quando em meados de Março de 1984, menos de dezoito meses depois da aprovação da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, Francisco Lucas Pires e José Luís Nogueira de Brito apresentaram o Projecto de Resolução n.º 23/III, procuraram, não só materializar objectivos de natureza política (ou tática), mas também, do ponto de vista substantivo, sublinhar a proeminência de que o texto da Constituição desse corpo à ideia de democratização da sociedade, mormente no que concerne à sua dimensão económica e social.

Para os signatários, o texto constitucional então em vigor inviabilizava «as mais autênticas manifestações de pluralismo e solidariedade»²³. Importava, por conseguinte, que a Constituição permitisse dar resposta aos anseios comuns de trabalhadores e empresários sendo que, para tal, consideravam necessário que esta garantisse a possibilidade de celebração de um pacto social capaz de superar a lógica da luta de sectores ou de classes. Paralelamente, defendiam que os sucessivos défices do sector público («definido como “irreversível” pela Constituição»²⁴) consistiam na principal causa da crise económica que então se vivia e recomendavam a reconversão do papel do Estado e o estabelecimento de um novo equilíbrio do qual resultasse um maior papel para a livre iniciativa privada e para as empresas.

No entendimento dos subscritores do Projecto de Resolução n.º 23/III, depois da revisão constitucional de 1982 permaneciam ainda em vigor um conjunto de disposições que constituíam um «impedimento ao livre desenvolvimento da sociedade portuguesa»²⁵. Assim, sustentavam a necessidade de eliminação: (i) no artigo 290.º dos «elementos» que transformavam a Constituição «numa barreira ideológica» e a impediam «de ser o quadro de desenvolvimento do País»; (ii) dos «objectivos da transição para o socialismo», «[d]o princípio das conquistas irreversíveis de natureza colectivista» e «[d]a divisão de propriedade dos meios de produção»; (iii) nas «disposições inseridas nos “Princípios fundamentais” as expressões, objectivos e conceitos de carácter partidário, ideológico e classista»; (iv) das «limitações ao pluralismo e à liberdade de expressão e comunicação» que subsistiam «em algumas disposições referentes aos direitos, liberdades e garantias». Por outro lado, defendiam que: (v) se estabelecessem «garantias expressas e mais eficazes de despartidarização da Administração Pública e do acesso a cargos de carreira administrativa e na gestão

²² Vide, nesse sentido, JOSÉ MAGALHÃES, *Dicionário...*, pp. 118 a 124.

²³ *Diário da Assembleia da República* n.º 97, III Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, Série II, p. 2467.

²⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 97, cit., 2467.

²⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 97, cit., 2467.

do sector empresarial do Estado», (vi) que se criassem «condições de liberdade de trabalho e de fomento e segurança no emprego, de autonomização do diálogo social em condições de verdadeira paridade e entendimento dos parceiros sociais e do fomento da participação responsável dos trabalhadores na vida das empresas» e, finalmente, (vii) se afirmasse inequivocamente o «princípio do pluralismo educativo» e se reforçasse a «garantia de indemnização em todos os casos de nacionalização ou expropriação».

Os obstáculos identificados pelos deputados Francisco Lucas Pires e José Luís Nogueira de Brito consubstanciavam o que alguma doutrina²⁶ identificou como uma tensão constitucional interna entre uma «*constituição liberal e democrática*» e «*uma constituição dirigente e autoritária*, finalisticamente dirigida “à prossecução do socialismo”»²⁷. Pese embora o processo de revisão constitucional de 1982 tenha permitido, por um lado, a eliminação de «fórmulas linguísticas típicas das *narrativas emancipatórias*»²⁸ e, por outro, a «*desmilitarização* do projecto constitucional»²⁹, tal não significou que, do ponto de vista substantivo, este tenha sido suficiente para replicar de forma adequada o pulsar político-ideológico da arquitectura axiológica do país.

A iniciativa legislativa dos deputados do CDS foi debatida, em 12 Junho de 1984, na Assembleia da República³⁰. Um dia antes, o Presidente do CDS, em carta dirigida ao seu grupo parlamentar, ciente da improbabilidade de êxito da iniciativa, exortava que o partido iniciasse a «discussão de um projecto concreto e articulado de revisão da parte económica e social da Constituição»³¹ e oferecia um itinerário para aquelas que deveriam ser as principais alterações a concretizar³².

²⁶ Vide, nesse sentido, MANUEL DE LUCENA, *O Estado da Revolução: a constituição de 1976*, Lisboa, Jornal Expresso, 1978.

²⁷ J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional...*, p. 207.

²⁸ J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional...*, p. 208.

²⁹ J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional...*, p. 209. Vide, também, JORGE MIRANDA que, entre as alterações mais importantes inclui: i) «O aperfeiçoamento dos direitos fundamentais e a clarificação da Constituição económica numa linha de economia pluralista»; e ii) «o repensar das relações entre o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo, com reflexos no sistema político, e a criação de um Tribunal Constitucional», *Manual...*, p. 377.

³⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, III Legislatura, 1.ª Sessão Legislativa, Série I, pp. 5260-5313.

³¹ «Carta do Presidente da Comissão Política do CDS (Francisco Lucas Pires) ao grupo parlamentar sobre as linhas gerais do projecto de revisão constitucional, a ser apresentado em caso de antecipação da revisão constitucional», in JOSÉ MAGALHÃES, *Dicionário...*, p. 247.

³² Entre outras, «a eliminação da “ideologia” e objectivos socialistas dos Princípios Fundamentais da Constituição», o «alargamento da concepção do “direito à vida” como “direito à vida humana desde

Na primeira intervenção do debate na Assembleia da República, Luís Beiroco (CDS), começou por chamar a atenção para o «carácter dogmático e ideológico do texto de 1976»³³, para o contexto conturbado em que a Constituição tinha sido elaborada e para as contradições do processo político expressas nos «conflitos de valores que acabaram por transitar para o texto constitucional»³⁴. Defendia que o texto constitucional deveria ser conformado pelos «princípios estruturantes» que correspondessem «a valores enraizados na nossa tradição cultural» nacional e que, por isso mesmo, fossem «susceptíveis de interiorização pela grande maioria dos portugueses»³⁵. Embora destacasse a importância da supressão do Conselho da Revolução³⁶ e da subordinação das Forças Armadas ao poder político (concretizada na revisão constitucional de 1982) e com isso a «eliminação do conflito entre o princípio democrático e o princípio revolucionário»³⁷, lamentava que o «conflito entre o princípio democrático e o princípio socialista»³⁸, tivesse permanecido³⁹, o que, no seu entendimento, constituía «um elemento bloqueador da modernização do país e da superação da crise profunda em que a sociedade portuguesa» se encontrava «mergulhada»⁴⁰. Defendia, por fim, que

o momento da concepção», a «afirmação da plena liberdade de comunicação por todos os meios, terminando com o obsoleto princípio do monopólio estatal da Televisão», a defesa de que o «Serviço Nacional de Saúde» deixasse «de ser concebido como necessário e absolutamente universal, geral e gratuito» e de que «a Educação e Cultura» passasse a ter «como seu princípio estruturador fundamental o “pluralismo”», a «eliminação do princípio das nacionalizações irreversíveis», a «afirmação de uma maior abertura da economia, de uma diminuição do papel do Estado e de um maior lugar à iniciativa empresarial», a eliminação da «ideologia» e dos «limites constitucionais da política agrícola». «Carta do Presidente da Comissão Política do CDS (Francisco Lucas Pires) ao grupo parlamentar sobre as linhas gerais do projecto de revisão constitucional, a ser apresentado em caso de antecipação da revisão constitucional», in JOSÉ MAGALHÃES, *Dicionário...*, pp. 248 a 249.

³³ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5261.

³⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5261.

³⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5261.

³⁶ *Vide*, com uma análise descritiva do papel do Conselho da Revolução desde a sua criação, em 1975, até à sua extinção, DAVID CASTAÑO e MARIA INÁCIA REZOLA, *Conselho da Revolução (1975-1982) – Uma Biografia*, Lisboa, Edições 70, 2021.

³⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5261.

³⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5261.

³⁹ «E em consequência não se alterou significativamente a parte II da Constituição relativa à organização económica. O que eu próprio tive oportunidade de sublinhar, em nome da minha bancada, aquando da votação final global da lei de revisão, dizendo que “a redacção da parte económica da Constituição não nos satisfaz, na medida em que mantém o dogma marxista da apropriação colectiva dos meios de produção, na medida em que conserva uma concepção demasiado rígida do plano e do Conselho Nacional do Plano e na medida em que não permite excepções ao princípio da irreversibilidade das nacionalizações”», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5262.

⁴⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5262.

a Constituição deveria «ser um quadro aberto a todas as opções ideológicas, doutrinárias e políticas»⁴¹, ou seja, axiologicamente imparcial.

A intervenção de Luís Beiroco suscitou um aliciente debate de cariz essencialmente doutrinário no qual participaram os deputados Mário Sottomayor Cardia (PS), José Manuel Mendes (PCP), Octávio Teixeira (PCP), João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE) e Carlos Lage (PS). Neste, por um lado, José Manuel Mendes, acusou Luís Beiroco de defender a substituição dos polos na relação dicotómica opressor/oprimido⁴². Em sentido similar, Octávio Teixeira denunciava que a proposta do CDS visava «a eliminação do dogma marxista da apropriação colectiva dos meios de produção», «pelo dogma da apropriação privada, pelos detentores do grande capital, da totalidade dos meios de produção»⁴³. Por outro lado, João Corregedor da Fonseca imputou ao CDS o opróbrico de pretender «destruir 42 artigos da [...] Constituição» e, por conseguinte, «alterar completamente a filosofia da [...] Constituição e fazer uma nova»⁴⁴.

Na segunda intervenção, Jorge Lacão (PS), referiu que a revisão constitucional de 1982 havia permitido fechar «um ciclo de transição para uma democracia plenamente civilista, firmada no princípio da soberania popular»⁴⁵. Assim, sustentou que voltar a discutir a Constituição estabeleceria um alibi para justificar as dificuldades do país e que a proposta apresentada pelo CDS seria ou «irreflectida» ou «ditada por uma intenção político-partidária incompatível com o interesse nacional»⁴⁶.

A terceira intervenção pertenceu a César Oliveira (UESD), que defendeu constituir a proposta do CDS um «projecto radical neoliberal»⁴⁷ e visar, sobretudo, objectivos de natureza política, através da identificação entre «o socialismo democrático e as dificuldades» porque passavam aos cidadãos portugueses⁴⁸.

Seguidamente, tomou a palavra Fernando Condesso (PSD), que referiu não estarem reunidas, naquele momento, as condições políticas para iniciar um processo

⁴¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5262.

⁴² «Acusa a Constituição, tal como está, de ser uma Constituição com uma infinita carga ideológica. Em contraposição, surge com alguns enunciados, de tipo mais ou menos programático, que não são senão uma outra ideologia: a ideologia de uma classe opressora contra aquela que está expressa (e muito bem!) na Constituição da República, que é uma ideologia libertadora, fruto natural do 25 de Abril», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5263.

⁴³ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5263.

⁴⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5264.

⁴⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5267.

⁴⁶ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5268.

⁴⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5273.

⁴⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5274.

de revisão constitucional⁴⁹. No entanto, reconheceu a importância que poderia ter a alteração de algumas das normas constitucionais, nomeadamente aquelas que pudessem visar a eliminação da irreversibilidade das nacionalizações ou a possibilidade de concessão de canais de televisão a outras entidades que não o Estado. Concluiu afirmando que o texto constitucional continha «normativos programático-ideológicos inaceitáveis num país pluralista»⁵⁰.

Tomou também a palavra para uma intervenção José Manuel Mendes (PCP) que, belicosamente, acusou a iniciativa do CSD de materializar um «ataque, por todas as vias, à democracia nascida do 25 de Abril»⁵¹, bem como de advogar «soluções autocráticas»⁵². Acrescentava, acidulamente, que o objectivo do CDS consistia em «substituir a ideologia democrática dos trabalhadores e das camadas antimonopolistas [...] pela mais apodrecida mexerufada do reaccionarismo, do *corpus* político-mental dos opressores»⁵³.

Após a pelega que se seguiu à intervenção do deputado do PCP, António Bagão Félix (CDS) aproveitou para esclarecer a razão da premência de revisão constitucional (na vertente económica), assinalando, nesse sentido, que o texto constitucional então em vigor constituía um bloqueio estrutural⁵⁴. Demais, contestava o princípio da subordinação do poder económico ao poder político e

⁴⁹ «Por isso, nesta legislatura, apenas apresentaremos um projecto de resolução nesse sentido [revisão da Constituição] quando o PSD, o PS e o CDS tiverem gerado esse acordo, sem o qual tudo está condenado ao malogro», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5276.

⁵⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5276.

⁵¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5283.

⁵² *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5283.

⁵³ «O que se deseja modificar? O que se busca introduzir? “Pequenas bagatelas”, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como: a completa subversão da Constituição Económica, pulverizando nacionalizações, reforma agrária, tudo quanto traduz mudanças estruturais profundas operadas no nosso país após o desmembramento do fascismo, concessão de exploração da televisão a entidades privadas, a anulação dos direitos económicos, sociais, culturais e políticos dos trabalhadores e, num sentido mais amplo, dos portugueses; a erradicação do serviço nacional de saúde; o abastardamento da concepção democrática do ensino e da cultura; a eliminação do papel do Plano; a descaracterização do sistema financeiro e fiscal; algumas passamanarias envelhecidas noutros domínios pontuais, o esfalçar do conteúdo democrático do artigo 290.º, tornando-o insignificante e desfalecido como guardião da ordem constitucional», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5285.

⁵⁴ «Quando a crise económica e social nos atinge gravemente, permanece um texto fundamental programático, dogmático e profético, em vez de uma constituição realista, definidora de um modelo económico aberto e maleável onde o poder político e os agentes económicos possam cumprir, cada um a seu modo, as tarefas do progresso e da justiça», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5285.

sublinhava a sua nocividade⁵⁵, propunha o robustecimento do «primado da pessoa humana e da família»⁵⁶, a promoção da «equidade em vez do igualitarismo»⁵⁷, ou seja, uma Constituição que não sacrificasse «a pessoa ao Estado», que não confundisse «justiça com igualdade» e que, ao invés, consagrasse «uma economia de mercado, eticamente orientada e socialmente compensada»⁵⁸.

Joaquim Magalhães Mota (ASDI) começou por sublinhar, por um lado, a ideia de que qualquer Constituição materializava uma dupla possibilidade de abordagem política: para uns uma trincheira, para outros um movimento⁵⁹. Depois, manifestou a oposição do seu partido a um novo processo de revisão constitucional passados apenas vinte meses desde o momento da conclusão da revisão constitucional de 1982⁶⁰.

Segundo José Vitorino (PSD), com o 12 de Março de 1975 (um «golpe totalitário»⁶¹) havia-se dado início a um período de «estatizações» que levou à destruição das estruturas em que assentava o funcionamento da economia⁶² e, apesar da luta pela restauração das liberdades perpetrada pelas «forças democráticas» que culminou no 25 de Novembro de 1975, tal não permitiu a criação de «condições para a eficácia económica»⁶³. Tendo em consideração o diagnóstico, o deputado do PSD

⁵⁵ «Não existe sanção para as decisões não eficientes; o lucro apresenta um carácter distante e pretensamente neutro; os preços não exercem sempre as suas funções básicas de transmissão de informação. Por tudo isto, se vão verificando os enormes custos sociais de uma filosofia de “não lucro” e de “serviço público”. Os beneficiários deste sistema não são os consumidores, mas antes os grupos fechados e restritos de protecção mais ou menos corporatizantes, mais ou menos keynesiana. Uma série de transferências regressivas, ocultas e anestésicas são desencadeadas sem que a colectividade possa contabilizar directamente os seus custos», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5289.

⁵⁶ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5289.

⁵⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5290.

⁵⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5290.

⁵⁹ «Por isso, uma constituição é para uns uma trincheira, uma última defesa, um reduto de resistência. Para outros, ao contrário, já não é uma guerra de trincheiras, mas de um movimento, em que o objectivo tem alguma coisa de contraguerrilha. Até as populações são culpadas... por não terem entregue [sic] os guerrilheiros», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5294.

⁶⁰ «Precisamos de resolver, com realismo e eficácia, os problemas dos portugueses. Não podemos, face a cada normativo, ter como primeiro cuidado, a sua revisão, lançando constantemente o descrédito sobre as nossas leis e, assim, essencialmente contribuindo para que se não cumpram. Se e quando estivermos convencidos de que é necessária a revisão, nela colaboremos. Neste momento, não nos convenceram de que seja a Constituição a fonte dos nossos males», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5295.

⁶¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5297.

⁶² *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5297.

⁶³ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5297.

defendia, ainda que de forma desconcertada, nebulosa e ambígua, a implantação e implementação de «uma economia social de mercado com o dinamismo do sector privado e a defesa dos interesses da colectividade» e manifestava oposição à possibilidade de uma «nova inversão que eventualmente tendesse a repor a situação económica de antes do 25 de Abril na perspectiva do controle que sobre o mercado e o poder político era exercido pelos principais grupos económicos», ou seja, a «desestatização de parte do sector público, pondo fim ao injustificado dogma da irreversibilidade das desestabilizações [sic] verificadas após o 25 de Abril» e a manutenção «de uma adequada coordenação e intervenção do Estado» que lhe permitisse «garantir o primado do interesse colectivo sobre os interesses individuais»⁶⁴. Porém, não obstante a avaliação negativa que realizava do modelo económico português dos primeiros anos da III República, mas mantendo a dubiez argumentativa, considerava, por um lado, que a proposta de alteração da Constituição concretizava um alibi e que, por conseguinte, diferentes medidas poderiam ser tomadas sem que se procedesse a uma nova revisão constitucional⁶⁵ e, ao mesmo tempo, um outro alibi, do qual resultava a imputação à Constituição do ónus pela não recuperação do país. Consequentemente, o PSD defendia um *tertium genus*, ou seja, a possível alteração do texto constitucional, mas apenas após a definição prévia de um quadro de actuação do Estado⁶⁶. A intervenção titubeante de José Vitorino adquiria gradações diferenciadas ao longo da exposição e com o desenrolar do elóquio emergia de forma mais luminosa a aquiescência em relação a uma revisão da parte económica da Constituição⁶⁷.

António Táborda (MDP/CDE) alicerçou a sua intervenção na tese profundamente conservadora de que a Constituição era «um corpo normativo permanente e intemporal» que só deveria e poderia «ser revisto quando» e se ocorressem «transformações

⁶⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5298.

⁶⁵ «há acções a explorar, essencialmente no domínio das actuações no campo do sector público, como sejam a revisão do PISE, alienação de empresas indirectamente estatizadas; contratos de exploração; venda de parte de capital; acções globais de reestruturação; melhorias no domínio da gestão, designadamente no campo de uma maior autonomia gestiva [sic] e responsabilização», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5298.

⁶⁶ «Diria assim que indispensável se torna que o Estado seja menos patrão, através da desestabilização, e que o que ficar seja reestruturado e bem gerido. Mas primeiro o Estado deve definir o exacto quadro da sua intervenção face às características dos sectores e actividades de carácter concorrencial, interno e externos ou de prestação de serviços sociais. Depois, e só depois, desenvolverá outras acções. O contrário é inverter a ordem natural das coisas e assumir custos económicos e sociais eventualmente desnecessários e penosos», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5299.

⁶⁷ «Para nós, a revisão da parte económica da Constituição, retirando-lhe a carga ideológica que a caracteriza e pondo fim à irreversibilidade das estatizações é acção urgente», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5299.

profundas na sociedade»⁶⁸, circunstâncias que considerava, naquele momento, não estarem verificadas. Defendia ainda que a proposta de revisão constitucional apresentada pelo CDS corporizava «globalmente, uma regressão ao 24 de Abril», «um passar de uma esponja sobre o 25 de Abril»⁶⁹.

Francisco Lucas Pires, um dos subscritores do Projecto de Resolução n.º 23/III, deu corpo à última intervenção no debate tendo principiado por afirmar, de forma grandiloquente, que o sistema económico da Constituição se havia tornado «completamente inviável»⁷⁰ e a sua subsistência acarreava problemas múltiplos para o país⁷¹. Na sua opinião, a crise económica e financeira em que o país se encontrava (de natureza endémica), tornava premente a transição para um novo modelo constitucional capaz de assegurar «à sociedade portuguesa a sua plena liberdade e a plena liberdade do futuro do País e de todas as suas alternativas», traduzindo-se essa liberdade numa «sociedade aberta [...] interna e externamente, à iniciativa»⁷². Na sequência da sua intervenção, e em resposta a uma interpelação de Almerindo Marques (PS), esclarecia que, não obstante a impetuosidade da sua descrição sobre a situação económica do País, não considerava que a mera revisão da parte económica da Constituição fosse suficiente para resolver os problemas económicos de Portugal, mas antes que essa revisão era uma condição «*sine qua non*» para resolver os problemas da sociedade portuguesa⁷³.

Finalizado o debate, o Presidente da Assembleia da República colocou o Projecto de Resolução n.º 23/III a votação, tendo o mesmo sido rejeitado com votos contra do PS, do PCP, do MDP/CDE, da UESD e da ASDI (de toda a esquerda parlamentar) e os votos favoráveis do PSD e do CDS (da direita parlamentar). O PCP apresentou uma declaração de voto⁷⁴, tal como António Rebelo de Sousa (PS)⁷⁵.

⁶⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5303.

⁶⁹ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5303.

⁷⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5308.

⁷¹ «De facto os 10 anos que decorreram mostraram que a subsistência do nosso sistema económico está a ser pago através: Da baixa do nível de vida; Do endividamento externo crescente; Da desvalorização do escudo; Da carga fiscal permanentemente reforçada; Do consumo do ouro e das reservas; Do desemprego; Da quebra do investimento; Da quebra de produção e da produtividade; Da deterioração da razão de troca, isto é da desvalorização internacional do trabalho e dos produtos portugueses; Dos contratos a prazo; Da economia paralela ou alternativa; Do aumento das falências; Do aumento dos salários em atraso e dos atrasados em geral; Dos aumentos brutais e permanentes dos preços; Dos adiamentos dos abonos e pensões», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5308.

⁷² *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5310.

⁷³ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5313.

⁷⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., pp. 5316 a 5318.

4. O Projecto de Resolução n.º 43/III e o debate parlamentar

Pouco mais de um ano após a apresentação do Projecto de Resolução n.º 23/III, o CDS, através do seu Presidente Francisco Lucas Pires, apresentava um novo (em tudo semelhante ao anterior) Projecto de Resolução (n.º 43/III)⁷⁶ tendo em vista que a Assembleia da República assumisse poderes extraordinários de revisão constitucional.

No Projecto de Resolução subscrito por nove deputados do CDS⁷⁷ defendia-se, antes de mais, que a «força motriz» do desenvolvimento do país tinha de ser a «empresa» e não o «plano»⁷⁸ e que a ideia de «transição socialista» havia conduzido a «resultados profundamente negativos para todos e para os trabalhadores em primeiro lugar»⁷⁹. Demais, declarava que com aquela Constituição económica «o crescimento da despesa do Estado» seria sempre automático, acarretando «aumentos de impostos e da inflação, a desvalorização do escudo e do trabalho nacional, o desemprego e a crise»⁸⁰. A solução estava, portanto, em «basear a economia sobre o único instrumento produtivo – a empresa privada»⁸¹. Acrescentava-se ainda que, em resultado do 11 de Março de 1975, a «sociedade e a economia» se encontravam então «asfixiadas pela política», sendo, por consequência, necessário «tornar a sociedade e a economia mais independentes da política»⁸².

Assim, definiam-se sete objectivos fundamentais; *i*) «Eliminar no artigo 290.º os elementos» que transformavam a Constituição «numa barreira ideológica» e a impediam de «ser o quadro de desenvolvimento do País em democracia, de acordo com o verdadeiro espírito do 25 de Abril de 1974»; *ii*) «Eliminar os objectivos da transição para o socialismo, o princípio das conquistas irreversíveis de natureza colectivista e a divisão

⁷⁵ António Rebelo de Sousa considerava que uma alteração da Constituição se justificava «plenamente» dado que o texto constitucional então em vigor se apresentava «excessivamente doutrinário-programático» e que a revisão da Constituição seria «provavelmente, um elemento relevante para a criação das condições propiciadoras do desenvolvimento económico-social do País». Porém, entendia que o momento para a apresentação do projecto não era o «mais oportuno» dadas as condições com que o Governo se encontrava confrontado bem como a circunstância de não existir o «indispensável consenso alargado». Considerava ainda que a posição do CDS manifestava «meras razões de oportunismo político», *Diário da Assembleia da República* n.º 123, cit., p. 5318.

⁷⁶ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., pp. 2368 a 2369.

⁷⁷ José Luís Nogueira de Brito, Luís Beiroco, Adriano Moreira, Horácio Marçal, Hernâni Moutinho, Manuel Jorge Goes, Alexandre Reigoto, Luís Barbosa, Eugénio Anacoreta Correia.

⁷⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 2368.

⁷⁹ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 2368.

⁸⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 3269.

⁸¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 3269.

⁸² *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 3269.

do sistema económico por sectores de propriedade dos meios de produção, revertendo a intervenção do Estado na economia portuguesa»; *iii*) «Eliminar nas disposições inseridas nos “Princípios fundamentais” as expressões, objectivos e conceitos de carácter partidário, ideológico e classista»; *iv*) «Retirar as limitações ao pluralismo e à liberdade de expressão e comunicação» que subsistiam «em algumas disposições referentes aos direitos, liberdades e garantias»; *v*) «Estabelecer garantias expressas e mais eficazes de despartidarização da Administração Pública e de acesso a cargos na carreira administrativa e na gestão do sector empresarial do Estado»; *vi*) «Criação de condições de liberdade de trabalho e de fomento e segurança do emprego, de autonomização do diálogo social em condições de verdadeira paridade e entendimento dos parceiros sociais e de fomento da participação responsável dos trabalhadores na vida das empresas»; *vii*) «Afirmção inequívoca do princípio do pluralismo educativo e reforço da garantia de indemnização em todos os casos de nacionalização ou expropriação»⁸³.

O Projecto de Resolução n.º 43/III foi debatido no plenário da Assembleia da República no dia 23 de Maio de 1985, tendo a sua apresentação ficado a cargo de Francisco Lucas Pires. A justificação para um segundo Projecto de Resolução tendo em vista a assunção de poderes extraordinários de revisão constitucional pela Assembleia da República radicava, fundamentalmente, na situação de instabilidade político-económica do país⁸⁴, fundeando-se a crise em que o país se encontrava mergulhado na «crise do próprio modelo de organização social e económica imposta a partir de 11 de Março de 1975»⁸⁵, situação, do seu ponto de vista, inultrapassável, mesmo tendo em consideração as propaladas «reformas estruturais»⁸⁶.

Para Francisco Lucas Pires, a mudança do texto constitucional (mormente, da parte económica e social) assumia-se como um imperativo. Contestava, por conseguinte, algumas «originalidades» como: *i*) o carácter irreversível das nacionalizações, afirmando mesmo que não havia nenhum país da Europa Ocidental no qual as nacionalizações tivessem um «carácter irreversível»⁸⁷; *ii*) «o carácter

⁸³ *Diário da Assembleia da República* n.º 68, cit., p. 3269.

⁸⁴ «Sendo esta a questão essencial do País, ela será para o nosso partido uma batalha permanente. Se o CDS é reincidente na sua proposta de revisão constitucional é apenas porque o actual sistema económico e social da Constituição é reincidente no fracasso que causa permanentemente ao País», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, III Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, Série I, p. 3175.

⁸⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3176.

⁸⁶ «Nenhuma destas leis chegará, por si só, para alterar o quadro global, um quadro de desconfiança, de laxismo e de decadência que continuará a existir se nenhuma destas reformas puder ser enquadrada pela grande reforma e pela grande mudança que há-de ser a revisão da Constituição», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., pp. 3176 a 3177.

⁸⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3177.

“ilimitado da iniciativa económica do Estado”⁸⁸; *iii*) a «divisão em três sectores estanques da vida económica»⁸⁹; *iv*) «a maximização do controle público»⁹⁰; *v*) os «limites não democráticos à revisão Constitucional». Segundo o deputado e Presidente do CDS, rever a Constituição permitiria escolher um outro modelo de sociedade e, máxime, tornar inviável o projecto político-ideológico do PCP⁹¹. Considerava, finalmente, existirem razões de oportunidade (a integração europeia; um ciclo eleitoral; e o facto de todos já terem aderido ao princípio da revisão constitucional) que justificariam uma alteração da Constituição naquele momento.

No período dos pedidos de esclarecimento, César Oliveira (UESD), começou por colocar em causa a existência de Constituições neutras⁹² e questionou a utilidade de uma revisão constitucional, apresentando reservas acerca da crítica segundo a qual o texto constitucional materializava um entrave ao desenvolvimento económico do país⁹³.

Carlos Lage (PS) censurou a falta de originalidade dos argumentos apresentados⁹⁴ e a asserção segundo a qual os problemas de Portugal se deviam à Constituição⁹⁵.

⁸⁸ «O Estado pode-nos entrar em casa de todas as maneiras, a qualquer momento, impunemente, mas não há para essa intervenção qualquer limite na nossa Constituição, nem sequer o limite das indemnizações devidas e justas, como recentemente pôde relembrar um comunicado da Presidência da República», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3177.

⁸⁹ «Mas qual é o país do mundo que em vez de um sistema económico tem três sistemas económicos e neste caso discriminando e diminuindo a iniciativa privada e o mercado, que é de todos eles aquele que mais sustenta a sobrevivência que ainda nos é autorizada», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3177.

⁹⁰ «Controle público da televisão, controle público da educação, controle público da saúde e da cultura. Isto porque é ideia desta Constituição não que haja apenas um Serviço Nacional de Saúde mas que houvesse um serviço nacional de informação, um serviço nacional de educação, um serviço nacional de cultura, como se bens sociais por excelência só pudessem ser produzidos pelo Estado como se produzem regulamentos, em vez de serem produzidos pela energia, capacidade e invenção dos portugueses», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3177.

⁹¹ «Mas há uma coisa que as forças democráticas têm de reconhecer: é que até hoje puderam resistir – como no 25 de Novembro – ao Partido Comunista, mas até hoje não foram capazes de vencer o Partido Comunista no terreno principal da luta contra esse partido», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3178.

⁹² «considera V. Ex.^a que uma Constituição asséptica, neutra, ideológica e programaticamente obstaculiza a assunção, em Portugal, de uma ditadura ou de um regime autoritário?», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3179.

⁹³ «Diga, V. Ex.^a, um só projecto capaz de demonstrar que a Constituição é verdadeiramente um obstáculo ao desenvolvimento económico do País ou ao progresso do povo português», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3179.

⁹⁴ «o Sr. Deputado Lucas Pires não apresentou nenhum argumento novo nem original para justificar a abertura de um novo período de revisão constitucional», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3179.

⁹⁵ «é lamentável que um dirigente político com a responsabilidade que o Sr. Deputado Lucas Pires tem, nos venha aqui garantir que os problemas do País [...] se devem à Constituição da República

Porém, confirmava que também no PS se pretendia a revisão constitucional, mas apenas em momento a definir pelos próprios⁹⁶.

Raul Castro (MDP/CDE), na sua interpelação, contraditou, essencialmente, a ideia de que as nacionalizações constituíam factor de instabilidade e defendeu que as reprivatizações não serviriam os interesses da generalidade dos portugueses⁹⁷.

Finalmente, Marcelo Curto (PS), começou por acusar o Projecto de Resolução do CDS de «preconceito ideológico» (de ser um documento de cariz liberal) e depois, em linha com a intervenção de César Oliveira, questionou se a regra da irreversibilidade das nacionalizações impedia os projectos privados⁹⁸ e qual o objectivo das «desnacionalizações».

Na réplica (em conjunto a todas as interpelações), Francisco Lucas Pires começou por afirmar, em resposta a César Oliveira, que era o próprio texto em vigor da Constituição que poderia permitir a implantação de uma ditadura⁹⁹. Defendeu, na replicação a Raul Castro que o lucro não era «pecado» e que era «perfeitamente legítimo»¹⁰⁰ e, finalmente, na redarguição a Marcelo Curto que o preconceito ideológico não estava no CDS, mas antes na Constituição que se dizia socialista¹⁰¹.

Na sua intervenção, Jorge Lacão (PS) considerou a iniciativa do CSD «táctica». Na sua prédica, centrou-se, sobretudo, em apreciações de cariz político¹⁰². Reafirmou,

Portuguesa e que basta a revisão constitucional para ficarem desbloqueadas as soluções para esses problemas», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3180.

⁹⁶ «Tal não significa que nós, socialistas, recusemos a revisão da Constituição. Temos uma posição sobre essa matéria – e o Sr. Deputado Lucas Pires já aqui a sublinhou – que é escolhermos o momento da revisão constitucional», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3180.

⁹⁷ «O Sr. Deputado Lucas Pires fala na instabilidade dos Portugueses e eu desejava saber se se refere à instabilidade da generalidade dos portugueses ou se se refere à instabilidade, por exemplo, da família Espírito Santo, para quem reverteriam os 477 milhões de contos [em momento anterior Raul Castro havia afirmado que segundo o relatório e contas o Banco Espírito Santo tinha apresentado um lucro de 477 milhões de contos], se acabassem as nacionalizações», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3180.

⁹⁸ «pergunto-lhe se a irreversibilidade das nacionalizações impede os projectos da iniciativa privada», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3181.

⁹⁹ «Esta Constituição com uma maioria de esquerda [...] levaria exactamente ao caminho da ditadura. Afirmo-o porque esta Constituição não coloca nenhum obstáculo a que tal transição para o socialismo se complete e a que o País seja transformado, do ponto de vista económico, num campo de concentração», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3182.

¹⁰⁰ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3184.

¹⁰¹ «Enquanto a Constituição for socialista teremos um privilégio dessa bancada, desse partido, do conjunto das forças de esquerda em Portugal que combatem contra nós. É um combate desigual porque é o combate do privilégio constitucional», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3184.

¹⁰² *Vide*, entre muitos outros exemplos: «Acontece que, quando estavam criadas as condições institucionais para o CDS protagonizar essa libertação da sociedade civil, vimos os dirigentes políticos

contudo (como outros membros da sua bancada que já o haviam feito), que o seu partido era favorável à revisão constitucional¹⁰³ – embora sem avançar em que matérias – mas apenas noutra ocasião e com outras circunstâncias políticas, ou seja, em melhores condições táticas para o seu partido.

Depois de Jorge Lação, Fernando Correia Afonso (PSD) procurou responder à seguinte questão: «merece apoio ou voto favorável este projecto de resolução para a revisão constitucional?»¹⁰⁴. Esclareceu, em primeiro lugar, que o PSD sempre havia manifestado insatisfação com o texto da Constituição e que, por consequência, a resposta à pergunta só podia ser «afirmativa»¹⁰⁵, dado que, no seu entendimento, um «partido que se assume de mudança [...] não pode aceitar, conformado, que a Constituição da República cristalize e que seja o retrato de uma vontade política há muito ultrapassada»¹⁰⁶. Todavia, para o deputado do PSD, ao contrário do que era defendido pelo CDS, «as medidas» que pareciam «indispensáveis ao relançamento da [...] economia e à estabilidade e justiça social» eram «claramente permitidas pela Constituição»¹⁰⁷.

No debate que ocorreu depois da intervenção de Fernando Correia Afonso, César Oliveira (UESD) instou que o deputado do PSD evidenciasse «um projecto de investimento e de desenvolvimento do País que» tivesse sido «impedido pela Constituição da República»¹⁰⁸. Na réplica, Fernando Correia Afonso identificou quatro realizações ou ideias obstruídas ou impostas pelo texto constitucional: televisão privada¹⁰⁹; o caminho para o socialismo¹¹⁰; «apropriação colectiva dos meios de produção»¹¹¹; e «proibição de privatização»¹¹².

José Manuel Mendes (PCP), na sua intervenção, sustentou, em oposição à interpretação aduzida, essencialmente, pelos deputados do CDS e do PSD, que

do CDS “fazerem as malas e irem para casa”, isto é, depois de não terem mais álibis para justificar por que é que não governa o País em condições, o CDS demite-se das suas responsabilidades, abandona o País à deriva, provoca eleições antecipadas em Portugal, destrói uma maioria e revela-se totalmente incapaz de protagonizar a modernização da sociedade portuguesa», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3185.

¹⁰³ «não precisamos de declarar aqui que somos contra a revisão da Constituição porque, naturalmente, somos favoráveis à revisão da Constituição», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3187.

¹⁰⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3191.

¹⁰⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3191.

¹⁰⁶ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3191.

¹⁰⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3191.

¹⁰⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3192.

¹⁰⁹ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3194.

¹¹⁰ «Forçar o povo português a caminhar para o socialismo sem que ele possa dizer que não», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3194.

¹¹¹ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3194.

¹¹² *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3194.

os problemas do país não se encontravam na observância do texto da Constituição, mas antes no seu incumprimento¹¹³, acusando, nesse sentido, o CDS de agir «em representação da direita miguelista e dos seus ancestrais propósitos»¹¹⁴.

Seguiu-se a intervenção de Raul Castro (MDP/CDE), na qual, naturalmente, se manifestou contra qualquer processo de alteração do texto constitucional e asseverou que a proposta de revisão não passava de «*bluff* para ocultar a falência das sucessivas políticas governativas contra Abril e contra a Constituição»¹¹⁵.

A penúltima intervenção pertenceu a João Paulo Oliveira (UESD), que acusou a proposta do CDS de ser «coroadada pelo desiderato de tornar a sociedade e a economia mais independentes da política – isto é, de perverter o princípio da subordinação do económico ao político – esta desavergonhada defesa do neoliberalismo radical que a própria democracia-cristã rejeita pede meças à lastimável hipocrisia de um paladino de abstinência surpreendido numa adegas»¹¹⁶, assumindo-se como uma «proposta de subversão do texto constitucional»¹¹⁷.

Finalmente, e em último lugar, Manuel Vilhena de Carvalho (ASDI) defendeu, a par das críticas que lançou contra o sentido de oportunidade da proposta do CSD, que a Constituição não era «motivo de divisão dos Portugueses, nem a sua revisão se tornaria no instrumento da sua união»¹¹⁸, embora reconhecesse que continha imperfeições¹¹⁹.

Colocado a votação, o Projecto de Resolução n.º 43/III foi rejeitado, com 94 votos contra (64 do PS, 21 do PCP, 2 do MDP/CDE, 4 da UESD e 3 da ASDI, ou seja, toda a esquerda parlamentar) e 65 votos a favor (44 do PSD e 21 do CDS, ou seja, da direita parlamentar).

5. Conclusões

Apesar das reservas apresentadas no rescaldo da revisão constitucional de 1982 por alguns agentes políticos, o tema da revisão constitucional esteve praticamente ausente da discussão político-partidária no processo das eleições legislativas de 1983.

¹¹³ «A crise vencida que Portugal atravessa não é fruto da Constituição; sim do seu não cumprimento», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3196.

¹¹⁴ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3196.

¹¹⁵ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3199.

¹¹⁶ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3200.

¹¹⁷ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3200.

¹¹⁸ *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3202.

¹¹⁹ «Tem ainda imperfeições a Constituição? Seríamos dos últimos a não o reconhecer», *Diário da Assembleia da República* n.º 84, cit., p. 3202.

Porém, os sucessivos e expressivos desequilíbrios financeiros da economia portuguesa (que haviam conduzido à necessidade de resgate por parte do FMI) e a sequência de inconstantes governos constitucionais criaram as condições para que alguns grupos político-ideológicos encontrassem no articulado constitucional as razões que justificavam a instabilidade política e o atraso económico nacional.

Os dois Projectos de Resolução apresentados em 1984 e 1985 pelo CDS liderado por Francisco Lucas Pires, apesar de condenados ao insucesso *ab initio*, deram corpo, por um lado, às aspirações de largos sectores da sociedade portuguesa que ambicionavam concretizar uma profunda metamorfose do arquétipo ideológico e do modelo económico nacional e, por outro, contribuíram decisivamente para a definição de um novo paradigma de cariz liberalizante que iria frutear com a revisão constitucional concretizada em 1989.

Assim, embora extemporâneos (não existiam, então, as condições políticas necessárias para concretizar as alterações propostas, não obstante o facto de quer PS, quer PSD manifestarem existir razões para uma revisão do texto constitucional), os dois projectos apresentados pelo CDS (em quase tudo iguais), permitiram sinalizar e prever muitas daquelas que viriam a ser as alterações introduzidas pela revisão constitucional de 1989, nomeadamente no que diz respeito à eliminação de expressões de natureza marxista ou ao fim do princípio da irreversibilidade das nacionalizações. Por outro lado, possibilitaram ainda antecipar alguns dos argumentos que viriam em 1989 a ser utilizados contra qualquer alteração significativa da Constituição pelos sectores mais reaccionários, imobilistas e conservadores.